

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 4.044

Assunto: Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do  
Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos  
servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras  
entidades com a Administração Municipal.

Autógrafo N.<sup>o</sup> 2.962.

LEI N.<sup>o</sup> 2.881, DE 28/08/85

Arquive-se.

*[Signature]*

Diretor Legislativo  
24/09/1986

Clas.

Proc. N.<sup>o</sup> 15841

PUBLICADO

em 15/03/85

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente  
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHO  
 À AJ. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

C.J.R. E OSP. C.A.T.

SALA DAS SESSÕES

Prezidente

12/3/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROJETO DE LEI DATA

0158-11 - 6 MAR 85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

Sala das Sessões, 11/06/85  
 Presidente

## PROJETO DE LEI 4.044

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

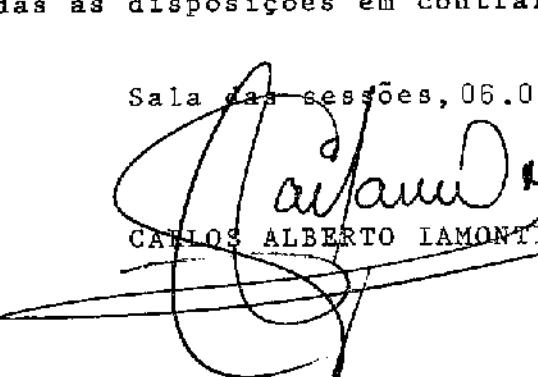
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

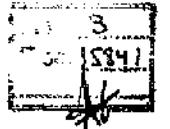
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06.03.85

  
 CARLOS ALBERTO LAMONTTI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

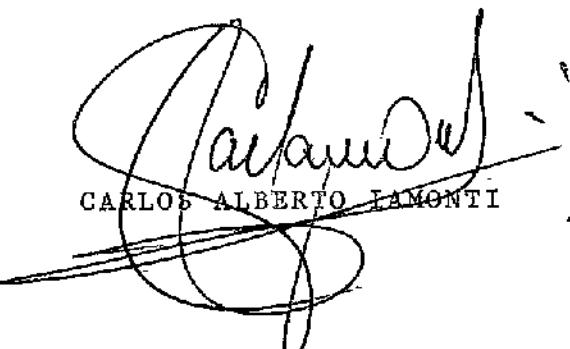


PL 4.044 , fls. 2

Justificativa

A participação de um servidor do DAE no Conselho Deliberativo dessa autarquia permitiria certamente melhor encaminhamento dos anseios e reivindicações funcionais da categoria, razão por que proponho aqui adoção dessa providência, mediante acréscimo de nova letra ao art. 6º da Lei 1.637, lembrando que a indicação far-se-ia em lista tríplice pela própria associação dos servidores, segundo o § 2º do mesmo artigo.

Por outro lado, este projeto veda qualquer vínculo, com a Administração Municipal, de parte dos representantes da Associação dos Engenheiros, da Associação dos Médicos, da Associação dos Cirurgiões-Dentistas, da Associação Comercial e da FIESP, medida que proporcionaria, sem dúvida, representatividade mais autêntica, e que o projeto adota mediante acréscimo de segunda parte ao disposto no § 1º do art. 6º da lei em questão.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

FOLHA 1911

## LEI N.º 651, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969 —

TRANSFORMA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS EM DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, EM FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 2.o do artigo 20, da Lei Federal n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei:

## CAPÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1.o — Fica transformada em autarquia municipal, com a denominação de "DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS", a Diretoria de Águas e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de JUNDIAÍ, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites de competência estabelecidos na presente lei.

Art. 2.o — O D.A.E. exercerá sua ação em todo o município de Jundiaí, competindo-lhe, com exclusividade:

I — Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante convênio com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos;

II — Atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III — Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV — Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços que incidem sobre os imóveis beneficiados com os serviços prestados;

V — Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI — Defender os cursos de águas do município contra a poluição;

VII — Promover estudos e pesquisas de interesse para melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII — Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX — Promover e participar de cursos, certames, reuniões e congressos, visando a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados ao serviço de água e esgoto;

X — Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI — Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos.

## CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.o — São órgãos do D.A.E.:

I — Superintendência;

II — Conselho Deliberativo, e

III — Conselho Técnico.

## SEÇÃO I — DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4.o — São atribuições do Superintendente:

I — Representar a autarquia em Juiz ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou designados;

II — Coordenar as atividades da autarquia;

III — Submeter ao Conselho Deliberativo a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente;

IV — Projetar no Conselho Deliberativo as reformulas do regimento interno, julgadas necessárias;

V — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Consel-

ho Deliberativo e abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII — Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica;

VIII — Autorizar a realização de licitações, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de máquinas e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX — Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas, a cada caso;

X — Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, aferos ao órgão;

XI — Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII — Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgôto;

XIII — Apresentar os planos gerais e programas anuais do D.A.E. à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV — Elaborar a organização administrativa inicial da autarquia;

XV — Exercer os poderes românticos, correlatos e complementares de administração.

Art. 5.o — O Superintendente do D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II — DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6.o — O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do D.A.E. e será constituído do Superintendente do D.A.E. e dos seguintes membros:

a) — um representante do Prefeito Municipal;

b) — um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

c) — um representante da Associação de Medicina de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;

d) — um representante da FIESP — Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;

e) — dois engenheiros, pertencentes aos quadros da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria do Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;

§ 1.o — A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2.o — A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em lista tríplice, por um prazo de dois anos, sendo a recondução.

§ 3.o — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4.o — Em primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5.o — Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6.o — Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7.o — O prazo para requerer justificativa de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8.o — Declara-se extinto o mandato, o Presidente do Conselho oferecerá ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga no prazo de quinze dias.

Folha 4

Proc. 10841

Art. 7.o — Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Superintendente do D.A.E., perceberão um JETON de comparecimento, às reuniões ordinárias, à base de vencimento salário-mínimo vigente em Juiz de Fora, vedada, porém, a percepção de JETONS pelas sessões extraordinárias.

Art. 8.o — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9.o — O Presidente será escolhido pelo Conselho dentre os seus membros, não podendo a escolha recair sobre o Superintendente.

Art. 10.o — Compete ao Conselho Deliberativo:

- I — eleger o seu Presidente;
- II — elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- III — aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo D.A.E.;
- IV — aprovar o orçamento anual do D.A.E. e acompanhar sua execução;
- V — aprovar os preços propostos pelo superintendente, só podendo rejeitá-los na hipótese de erro de cálculo na formação dos custos;
- VI — aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;
- VII — fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII — aprovar o quadro de empregados necessários, as tabelas de salários e gratificações;
- IX — aprovar o balanço anual e os balancetes da entidade, bem como o relatório anual do Superintendente;
- X — aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do D.A.E. a serem baixados pelo Superintendente;
- XI — autorizar a abertura de créditos adicionais;
- XII — autorizar transposição de dotações orçamentárias;
- XIII — aprovar as mudanças propostas pelo Superintendente, dentro dos limites fixados na presente lei;
- XIV — decidir sobre a criação de fundos de reserva e fundos especiais, bem como sobre sua aplicação;
- XV — aprovar a contratação de auditoria contábil e assessoria jurídica;
- XVI — sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços da entidade;
- XVII — sugerir medidas para melhor encorajamento do D.A.E. com as demais entidades, públicas e privadas;
- XVIII — decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Superintendente.

Art. 11 — O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para aprovar ou rejeitar os preços propostos e sessenta dias para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência sendo considerada aprovada a proposta não apreciada no prazo previsto.

### SEÇÃO III — DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 12 — O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento da Superintendência do D.A.E. e será formado pelos engenheiros chefes das unidades diretamente subordinadas àquela autoridade, competindo-lhe opinar, obrigatoriamente, nos seguintes assuntos:

- I — especificações e padronizações de materiais, projetos de regulamentos e projetos de lei, que envolvam interesse do departamento;
- II — estudos de reorganização administrativa do D.A.E.;
- III — fixação dos preços dos serviços prestados;
- IV — criação de fundos de reserva e especiais;
- V — planos gerais e programas anuais do D.A.E.

Art. 13 — Os membros do Conselho Técnico não perceberão remuneração especial e desempenhão suas funções sem prejuízo dos encargos decorrentes dos cargos e funções que ocupam.

Art. 14 — O Conselho Técnico reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e suas funções serão reguladas por regulamento interno baixado pelo Superintendente, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO

Art. 15 — O patrimônio inicial do D.A.E. será constituído de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, instrumentos, materiais e outros valores próprios do município empregados e utilizados nos serviços públicos de água e esgotos sanitários, ou a eles destinados, os quais lhe serão entregues, sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias, e independente de quaisquer formalidades.

### CAPÍTULO IV — DA RECEITA

Art. 16 — A receita do D.A.E. provirá dos seguintes recursos:

I — do produto arrecadado pela realização de seus serviços específicos e multas aplicáveis;

II — de rendas patrimoniais;

III — de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV — dos produtos da alienação de materiais inseríveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V — dos produtos de cauções e depósitos que revertem à seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI — de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único — Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Deliberativo, o Superintendente poderá realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução das finalidades específicas da entidade.

Art. 17 — O D.A.E. procederá à arrecadação de sua receita diretamente, ou através de estabelecimentos bancários.

### CAPÍTULO V — DOS PREÇOS

Art. 18 — Os preços incidirão sobre as unidades produtivas e territórios beneficiados, com os serviços prestados ou postos à disposição.

Parágrafo único — É vedado ao D.A.E. conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

Art. 19 — O D.A.E. cobrará o preço mensal mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

Parágrafo único — Os imóveis, enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o dobro do mínimo previsto neste artigo.

Art. 20 — O não pagamento do preço nos prazos previstos, implicará, automaticamente, num acréscimo de 20% sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

§ 1.o — Decorridos quinze dias contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser sustado a prestação do serviço;

§ 2.o — A religação somente se efetuárá mediante o prírio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio da nova ligação.

Art. 21 — Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único — Com relação à hipótese do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

IOM 26.10.84

**LEI Nº 2.753 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984**

Altera o art. 6º da Lei 1.637/69, para incluir dois vereadores no Conselho Deliberativo do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"(II) dois representantes da Câmara Municipal, de livre escolha de seu Presidente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e cintenta e quatro (17.10.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e cintenta e quatro (17.10.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

26/10

26

100

100

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 07 de 03 de 1985

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.401

PROJETO DE LEI N° 4.044

PROC. N° 15.841

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.637/69, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representante de outras entidades com a Administração Municipal.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.637/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1985.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

9  
5841

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22/03/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

25/03/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de \_\_\_\_ dias.

*[Signature]*  
Presidente

26/03/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15.841

PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER N° 1.838

Projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Iamonti que visa alteração da Lei n° 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do DAE representante dos servidores da autarquia e dá outras providências.

Sua legalidade e constitucionalidade são indiscutíveis, isto porque sua instrução se encontra nos parâmetros das exigências preconizadas pelas leis maiores.

Pode o projeto apresentar entendimentos vários somente no seu aspecto do mérito, onde em ocasião própria falarão as comissões competentes, bem como o soberano Plenário.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 01.04.85

APROVADO EM 02-04-85

ERCÍLIO CARPI

JOSE RIVELLI

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

Presidente e Relator

JOSE APARECIDO MARQUSSI

MIGUEL MOUBADDE HADDAD

\*  
ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/04/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justica e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Obras e Servicos Públicos,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden-  
te, para apresentar parecer no prazo de  
dias.

Diretor Legislativo

31/4/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de    dias.

Presidente  
16/04/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.841

PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER N° 1.864

Este projeto tem seu valor assentado no mérito, pois a alteração da Lei 1.637, visando incluir representante da associação dos servidores da autarquia, parece-nos que tenha um grande alcance.

O projeto pode tramitar e obter a apreciação Plenária favorável, eis que não encontra óbice de qualquer espécie para sua aprovação.

No entanto, já que se altera a Lei 1.637, sugerimos a apresentação de uma emenda que, se aprovada, deverá integrar o corpo do projeto:

EMENDA N° 1

Revoga-se o art. 7º da Lei 1.637.

Esta supressão por nós pretendida, visa retirar a percepção de "jetton" dos membros do Conselho Deliberativo do DAE, expediente com o qual não concordamos.

Com a emenda, relatamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 19.4.1985.

Felisberto Negri Neto,  
Presidente e Relator.

Carlos Alberto Lamonti

APROVADO EM 30-04-85

Ari Castro Nunes-Filho

Francisco José Carbonari  
comunicado  
separado  
ampc

215 x 915 mm

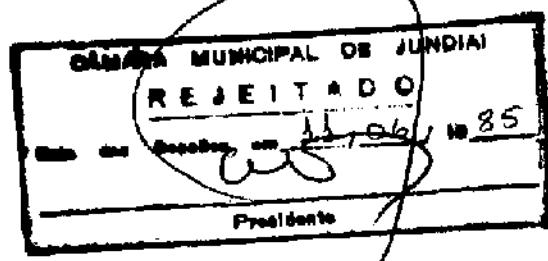
José Rui  
gostaria com suas respectivas



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 15.841

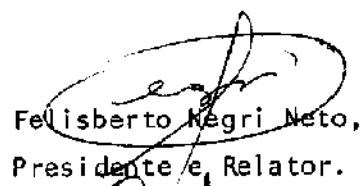
PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

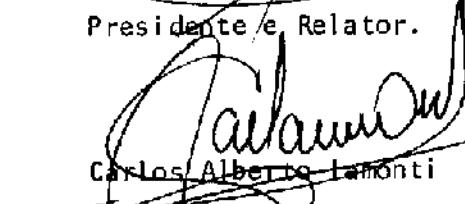


EMENDA N° 1

Revoga-se o art. 7º da Lei 1.637.

Sala das Comissões, 19.4.1985.

  
Felisberto Negrini Neto,  
Presidente e Relator.

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Francisco José Carbonari

  
Carlos Alberto Iamonti

  
Jose Lupe

ampc



14  
AC

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 15.841

PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER N° 1.864

Em não concordando com o parecer exarado pelo Presidente e relator da Comissão, queremos consignar as razões que nos levaram a votar contrariamente ao entendimento do Vereador Felisberto Negri Neto.

O Projeto cuida de aprimorar a representatividade do Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE em sua constituição, e não vemos o porque da apresentação da emenda que pretende retirar a percepção de jetons destes membros do Conselho, refugindo totalmente à matéria proposta na proposta.

Achamos que o objeto da emenda devesse ser cuidada em projeto de lei específico para este fim e não ser apresentado através de emenda, o que convenhamos, além de não ser de boa técnica legislativa, cria uma dualidade dispare de assuntos que devem ser tratados cada um de per si.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 09-05-1985.

Francisco José Carbonari



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

14-A  
1981 15811  
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03 / 05 / 85, recebi da COMISSÃO DE  
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos do Trabalho,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente,  
para apresentar parecer no prazo de \_\_\_\_\_  
dias.

Diretor Legislativo

03 / 05 / 85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos do Trabalho

Ao Vereador Sr.

AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
IV / 05 / 85



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROC. N° 15.841**

**PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.**

**PARECER N° 1893**

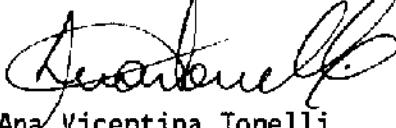
Num momento importante da história nacional, quando todos os setores das classes produtoras - vale dizer, dos trabalhadores - lutam por conseguir maior e melhor participação na vida nacional, a iniciativa do Vereador Carlos Alberto Iamonti vem demonstrar que são muitas as trincheiras - dessa luta, desde a melhor organização sindical, que tem levado a conquistas tais como as comissões de fábrica, até as iniciativas reveladoras de sensibilidade por parte do Poder Legislativo, elaborando regras como as sugeridas - por Projetos de Lei da natureza deste.

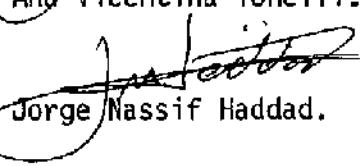
Afora esses aspectos mais gerais, porém, a propositura ganha valor especial por tratar especificamente do Conselho Deliberativo do DAE - Autarquia Municipal que, inda agora, acaba de revogar o Regimento Interno - da entidade, contemplando exageradamente aspectos tecno-burocráticos, em detrimento de conquistas sociais dos servidores, como por exemplo a admissão - através de concurso, os concursos internos para promoções de carreira, entre outras.

A presença de um representante dos servidores no Conselho Deliberativo da Autarquia será, pois, de grande valor no sentido de garantir, na pior das hipóteses, voz aos funcionários, sempre que se configarem situações em que se confrontem as partes autarquia - servidores.

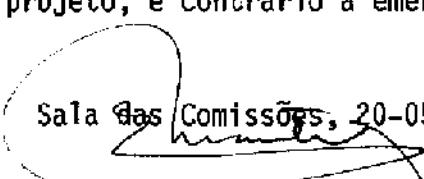
Parecer favorável ao projeto, e contrário à emenda da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

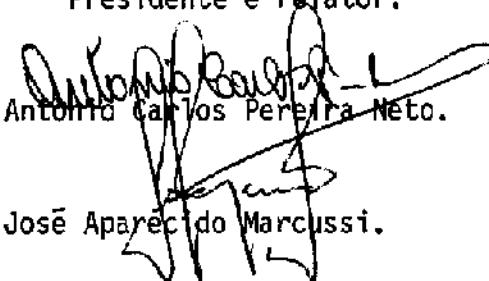
**APROVADO EM 21-05-85**

  
Ana Vicentina Tonelli.

  
Jorge Nassif Haddad.

Sala das Comissões, 20-05-85.

  
Eraze Martinho,  
Presidente e relator.

  
Antonio Carlos Pereira Neto.

  
José Aparecido do Marcussi.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fol. 16  
nº 15841  
ap

*ofício*  
**PUBLICADO**  
em 21/06/85

Proc. nº 15.841

AUTÓGRAFO Nº 2.962

(Projeto de Lei nº 4.044)

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (12-6-1985).

*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11  
15841  
~~H~~

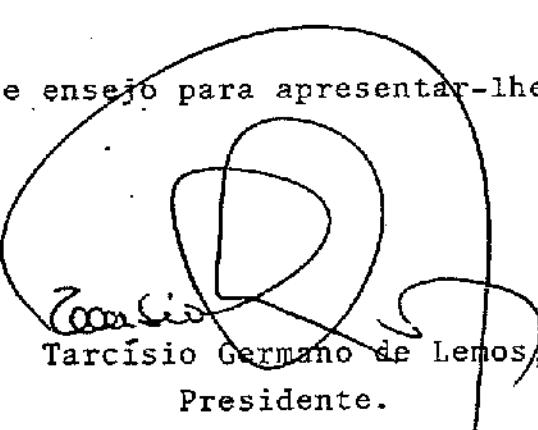
of. PM.06/85/14  
proc. nº 15.841

Em 12 de junho de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.962 do PROJETO DE LEI Nº 4.044, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me deste ensejo para apresentar-lhe protestos de respeito e apreço.

  
Tarcísio Germano de Lemos,

Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

18  
15841  
AF

PROJETO DE LEI N° 4.044

- AUTÓGRAFO N° 2.962.

PROCESSO N° 15.841

OFÍCIO P.M. N° 06/85/14

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/06/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME Anna Paula de Sáto Boaventura

J. G. Carlos Sá  
EXPEDIDOR

P R A Z O P A R A S A N C Ã O / V E T O

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/07/85.

Waldemar Pedri  
AUXILIAR TÉCNICO.



PUBLICADO  
em 12/07/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
015974 - 09 JUL 85  
Classe F.

Hs. 19  
Proc. 15941  
PF

GP.L. nº 363/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VETO REJEITADO  
votos contrários 18 votos favoráveis Jundiaí, 09 de julho de 1985.  
Presidente  
27/08/85.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.  
*(Signature)*  
PRESIDENTE  
09.07.85

Permitimo-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetotando totalmente o projeto de lei nº 4044, aprovado por essa Casa de Leis, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

O projeto de lei, que ora se veta, visa a alteração da Lei Municipal nº 1637/69, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, um representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A norma pretendida se nos afigura contra o interesse público, pois:

A inclusão de um representante da Associação dos Servidores da Autarquia (F.A.D.A.E.) no Conselho Deliberativo, é altamente conflitante.

Isto porque, o aludido representante, uma vez investido nas funções de Conselheiro, deverá inclusivamente, decidir sobre a matéria de seu interesse particular, o que seria, provavelmente, executada por ele próprio, na condição de servidor da autarquia.

Por outro lado, não de menos importância, a despeito da sabida necessidade de serem de ordem pública e de interesse coletivo as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo, é imprescindível a manutenção de discreto sigilo, para-

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

na.-

MOD. 1



GP.L. nº 363/85

-fls.02-

preservação do Colegiado, que estaria exposto a todos os demais - servidores, se admitido um deles ao Conselho.

O interesse maior, o da coletividade, deve sempre prevalecer sobre qualquer outro interesse.

A inversão seria totalmente desconveniente, gerando problemas vários, razão pela qual projetos de lei dessa natureza não podem prosperar.

Finalmente, a pretensão de desvinculação com a Administração Municipal, dos representantes da Associação dos Engenheiros, Associação de Medicina, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Fiesp e Associação Comercial, é desomenos importância, pois que a mencionada vinculação, porventura existente, em nada iria alterar o desempenho no Conselho, entendemos ser esta uma medida meramente discriminatória.

Na certeza de que face aos motivos expostos, os Nobres Edis manterão o voto aposto, aproveitamos a oportunidade, para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

na.-

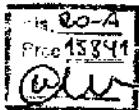


VETO TOTAL REJEITADO - Lei 2.881, de 28.08.85

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 09.07.1985

Proc. nº 15.841

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, VETO TOTAL  
MENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

*André Benassi*  
(André Benassi)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 2.962

(Projeto de Lei nº 4.044)

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos-DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
aprova:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

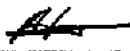
Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (12-6-1985).

*Tarcísio Germano de Lemos*  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

21  
15841

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de julho de 1985  
encaminho a Assessoria Jurídica,

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.529

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 4.044

PROC. N° 15.841

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 4.044, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 19/20.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do voto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o voto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de julho de 1985.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Flo. 23  
Lote 1581  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 06/08/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

618125

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Diogo Henrique Macêdo

para relatar no prazo de 10 dias.

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 15.841

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N° 4.044, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

PARECER N° 1.960

Através do Ofício GP.L. nº 363/85, comunica-nos o Sr. Chefe do Executivo haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.044, louvando as suas razões nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Os motivos esposados no veto aposto são exclusivamente do mérito, isto é, por entender o Sr. Prefeito seja a matéria contrária ao interesse público.

Tanto isto é verídico, que a douta Assessoria Jurídica da Casa não se manifesta sobre o voto, uma vez que refoge ao âmbito de sua apreciação.

A Comissão de Justiça e Redação, no entanto, compete apreciar a legalidade e o mérito e nós, na qualidade de Relator, entendemos que a fundamentação adotada pela Administração, de que a participação de funcionário no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos - DAE é imprestável para o que se pretende.

Como poder-se-ia explicar a participação de empresários, proprietários de empresas de ônibus na discussão e decisão de aumentos de tarifas?

Muito mais comprometedor do que a efetiva participação de um funcionário no Conselho Deliberativo.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

25  
15841  
Ours

(Parecer nº 1.960 - CJR - fls. 2)

Devemos permitir, através da democrática participação dos vários segmentos da sociedade em discussões dos problemas ligados ao povo de nossa terra.

Pela rejeição do voto.

Sala das Comissões, 16.08.85

Aprovado em 27-8-85.

JOSÉ APARECIDO MARQUES  
Relator

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA  
Presidente

ERCILIO CARPI

MIGUEL MOUSADIM HADDAD

JOSE RIVELLI

\*

ns

26  
15841  
*Am*

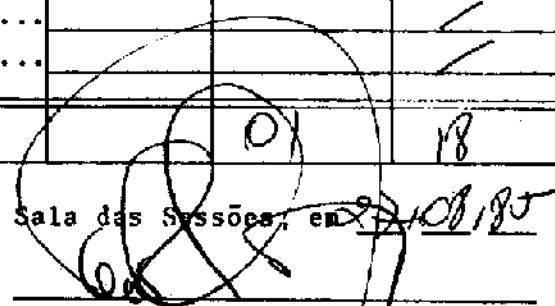
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

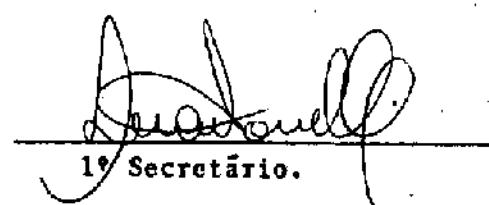
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

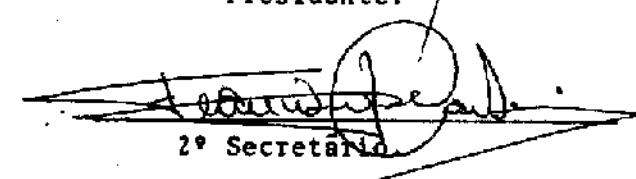
102<sup>5</sup> SESSÃO Pediácia

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
	MOÇÃO Nº.....
	SUBSTITUTIVO Nº.....
	EMENDA Nº.....
	REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/	/	/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/	/	/
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/	/	/
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/	/	/
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/	/	/
6- Brazé Martinho.....	/	/	/
7- Ercílio Carpi.....	/	/	/
8- Felisberto Negri Neto.....	/	/	/
9- Francisco José Carbonari.....	/	/	/
10- Jorge Nassif Haddad.....	/	/	/
11- José Aparecido Marcussi.....	/	/	/
12- José Crupe.....	/	/	/
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/	/	/
14- José Rivelli.....	/	/	/
15- Lázaro Rosa.....	/	/	/
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/	/	/
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/	/	/
18- Rolando Giarolla.....	/	/	/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/	/	/
<b>TOTAL</b>	60	0	18

  
 Presidente.  
 Sala das Sessões em 10/185

  
 1º Secretário.

  
 2º Secretário.



(Proc. nº 15.841)

LEI Nº 2.881, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

*Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho De liberativo do Departamento de Aguas e Esgotos- DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCISIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

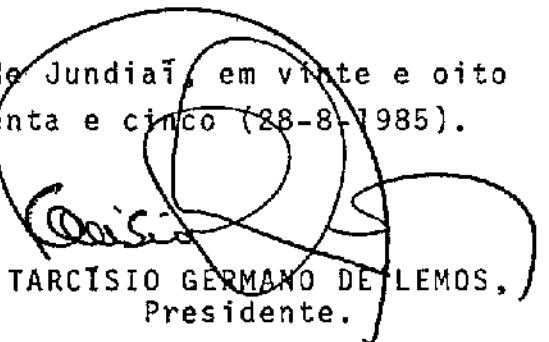
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

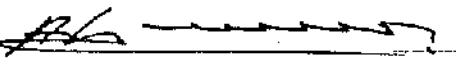
"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 28  
15241  
Cir

of. PM.08/85/32  
proc. nº 15.841

Em 28 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI,  
D.O. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.044, objeto de seu ofício GP.L. nº 363/85, foi REJEITADO por esta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob nº 2.881, da qual segue a cópia anexa.

Manifesto a V. Exa., neste grata oportunidade, saudações atenciosas e cordiais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Presidente.

Flo 29  
Faz 15841  
Ouv

IOM 06.09.85

**LEI Nº 2.881, DÉ 28 DE AGOSTO DE 1983**

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos — DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º ( . . . )

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

Art. 1º ( . . . ) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

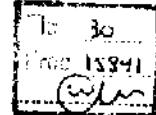
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,**  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

**Dr. ARCHIPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**  
Diretor Legislativo.



Jornal de Jundiaí de 10.09.85

**ATOS OFICIAIS**

**LEI N.º 2.881, de 28 DE AGOSTO DE 1985**

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho Deliberativo do Departamento de Águas e Esgotos DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 30.º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6.º (...)

(...) "g) um representante da associação dos servidores da autarquia.  
i) "§ 1.º (...) No caso das letras b, c, e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

Dr. ARCHIPOPO FRONZAGLIA JÚNIOR  
Diretor Legislativo.

## **ANDAMENTO DO PROCESSO**

P. hu 4044

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
06.03.85	Protocolo	
07.03.85	A.J.	
25.03.85	C.J.R.	
03.04.85	C.Q.S.F.	
03.05.85	C.A.T.	
11.06.85	Aprovado	
12.06.85	Autógrafo	
09.07.85	VETO TOTAL	
12.07.85	A.J.	
06.08.85	C.J.R.	
27.08.85	Rejeitado o Veto Total	
28.08.85	Lei Promulgada pf Câmara	
06.09.85	Publicação 10.09.85 - Publ. J. J.	
24.09.85	Inquivinamento.	

## **"OBSERVAÇÕES"**

**DH** Gravado em 08/31/1985  
▲ Exp. em 08/31/1985

Gravado em 15/7/1985

A Exp. 08/31/1983

A Exp. em 15/7 / 1985

Commission - C.J.R. COSP CAT.

VETO:- mazd 14-09-85.

SESSOES - 27/8 - 31/8, 10/9/85.

## **ANEXOS**

Fri. 1/9. 25/3/85. AB - Fr. 10/15. 24.05.85. AB - Fr. 16/12. 120325. AB =  
Fri. 22/3. 06.08.85. AB. 110.24130. +2.09.86 DMR

AUTUADO EM 06/3/85

### **Director Legislativo**